



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei003-17 - fls.6

PROJETO DE LEI N.º 003/17 =De 31 de Janeiro de 2017=

ASSUNTO: "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE JARDINÓPOLIS - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - DR. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 31/JANEIRO/2017

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 10:00 HS.

Em 24 de 06 de 17

Ass. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei003-17 – fls.4

Jardinópolis, 31 de Janeiro de 2017.

OFÍCIO S.E. N.º 032/17.
PROJETO DE LEI N.º 003/17
Mensagem n.º 003/17.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. o Projeto de Lei que tem por objetivo de instituir *O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE JARDINÓPOLIS - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS*, bem como alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel), por meio do Jornal Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº 1.457/89; posteriormente as publicações foram complementadas na forma do inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 2327/99. Mas é sabido que essas formas de publicação precisam melhorar, notadamente o acesso do munícipe as publicações do atos de forma eficiência ou quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal Oficial nesse caso específico.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal, até mesmo para garantir o acesso à informação conforme preconiza a Lei Federal 12.527/2011.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional. Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação *on-line* se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual. O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

Ademais, imprescindível que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei003-17 - fls.5

Inobstante a isso, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Por estas razões, mostra-se imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa para apreciação e votação de Vossas Excelências a presente matéria, dentro dos termos regimentais, com a sua conseqüente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
Sr. JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP.



PROJETO DE LEI N.º 003/17
=DE 31 DE JANEIRO DE 2017=

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE JARDINÓPOLIS - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 003/17, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jardimópolis.
- § 1º** As publicações no Diário Eletrônico do Município de Jardimópolis complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município como as que vem sendo realizadas eletronicamente na forma do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.327/99, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- § 2º** O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
- § 3º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - DOE de que trata esta Lei atende aos princípios da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Municipal nº 2.327/99, do Decreto Municipal nº 5431/16 e da Resolução nº 223/2015 da Câmara Municipal e será veiculado no sítio eletrônico www.jardinopolis.sp.gov.br, com link no sítio da Câmara Municipal de Vereadores no endereço www.camarajardinopolis.com.br na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
- § 4º** O Diário Eletrônico Oficial do Município de Jardimópolis - DOE, composto de 2 (dois) cadernos, um do Executivo e outro do Legislativo, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Jardimópolis e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
- § 5º** O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - DOE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.
- Art. 2º** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis conterá obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei003-17 – fls.2

- I – o Brasão do Município;
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - DOE”;
- III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis- DOE corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - DOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Jardimópolis- DOE, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico

Art. 6º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Jardimópolis - DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 8º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - DOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei003-17 - fls.3

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; fica revogada a Lei Municipal nº 1.457 de 27 de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 31 de Janeiro de 2017.


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal